

Protecção de Dados Pessoais em Angola: Agência de Protecção de Dados em funcionamento

A Lei da Protecção de Dados Pessoais angolana, aprovada em 2011 (Lei n.º 22/11 de 17 de Junho), prevê que o tratamento de dados deve ser notificado à Agência de Protecção de Dados (“APD”) no prazo máximo de 2 anos a contar da sua entrada em vigor, o que, contudo, não se veio a materializar porque a APD não foi imediatamente criada.

Contudo, com a recente entrada em funcionamento da APD, tais notificações já podem ser livremente submetidas pelas empresas. Desta forma, todas as empresas estão obrigadas a cumprir o legalmente previsto na Lei da Protecção de Dados, devendo ser entregues na APD, presencialmente, as notificações ou os pedidos de autorização para tratamento de dados em Angola, através de requerimento informal elaborado pelo próprio requerente (*i.e.* não existe ainda um formulário específico para o efeito), do qual devem constar todas as informações necessárias sobre o tratamento de dados que se pretende recolher, acompanhado da documentação exigida para o efeito. O requerimento será assim apresentado enquanto o sistema informático não estiver operacional.

Fazemos notar que a falta de notificação para tratamento de dados junto da APD constitui contravenção nos termos da lei aplicável, punida com multa que pode ir de USD 75.000 a USD 130.000,00.

As multas serão aplicadas pela própria Agência, sendo que o respectivo processo pode ser desencadeado por força de denúncia ou por via de uma inspecção da APD, sendo que, de acordo com informação obtida, encontram-se já previstas para o corrente ano de 2020 a realização de várias inspecções a instituições públicas e privadas em Angola.

CONTACTOS

João Robles | Sócio | jmr@fcblegal.com

Paulo Sampaio Neves | Associado Sénior | psn@fcblegal.com